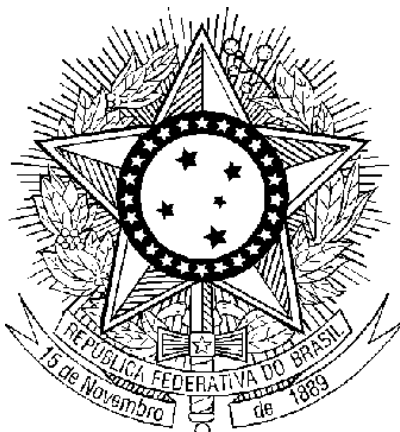


AVULSO NÃO  
PUBLICADO POR  
INCOMPATIBILIDADE E  
INADEQUAÇÃO  
FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.720-C, DE 2007** **(Do Sr. Ribamar Alves)**

Prevê a criação do distrito agropecuário do Vale do Pindaré; tendo pareceres: da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO SERAFIM); da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. WASHINGTON LUIZ); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PEDRO EUGÊNIO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:  
- parecer do relator  
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Vale do Rio Pindaré, Estado do Maranhão, distrito agropecuário destinado a desenvolver, de forma prioritária, atividades de agropecuária, turismo ecológico, preservação de babaçus e outras riquezas naturais.

Art. 2º - O Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento de oferta de alimentos nos mercados do Nordeste e, especialmente, no Estado do Maranhão, além do aproveitamento racional dos recursos naturais, com a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º - Competirá ao Ministério do Planejamento e Orçamento fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Competirá ao Ministério da Agricultura implantar no Vale do Pindaré, no Município de Santa Inês, um escritório e laboratório da Embrapa para fomentar a agricultura na região, diminuindo os custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos e estimulando a geração de novos empregos na região.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Vale do Rio Pindaré, no Estado do Maranhão, possui solo e clima propícios à agropecuária, além de sua vocação para tal atividade. Além disso, tem forte presença na sua economia as atividades extrativistas, em especial a extração e o aproveitamento do babaçu.

Maior cidade do Vale do Pindaré, Santa Inês, devido à sua localização, no Centro do Estado, e na confluência de rodovias federais que ligam o Norte ao Nordeste e ambas as regiões ao Centro-Oeste do Brasil, tem grande importância geoeconômica no Estado do Maranhão, razão pela qual impõe-se a criação de um distrito agropecuário em dito Município.

Projeto semelhante, já em tramitação nesta Casa, objetiva a criação de distrito agropecuário no Estado do Amazonas que conta com a parceria dos Governos

Estadual e Municipal abrangidos pelo Distrito, além da participação da iniciativa privada.

Este projeto de lei cria o Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré, com sede administrativa em Santa Inês, para desenvolver atividades de agropecuária, turismo ecológico, aproveitamento dos recursos naturais, visando à diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos e à geração de novos empregos na região.

Pretende-se, com este projeto, aumentar a oferta de alimentos nos mercados do Maranhão e do Nordeste, e a conseqüente diminuição dos custos de produção e comercialização de projetos agrícolas e extrativos e, ainda, incrementar uma tradição agrícola e gerar empregos.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2007

**Deputado Ribamar Alves  
(PSB/MA)**

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**I - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão para apreciação o Projeto de Lei nº 1.720, de 2007, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, que prevê a criação do distrito agropecuário do Vale do Pindaré, no Estado do Maranhão, tendo por objetivo desenvolver, de forma prioritária, atividades agropecuárias, o turismo ecológico, a preservação de babaçu e de outras riquezas naturais.

Justificando sua iniciativa, o autor afirma dispor o Vale do Pindaré de solos e climas propícios à agropecuária. Enfatiza, ademais, a forte presença das atividades extrativistas na economia regional, com destaque para a extração e aproveitamento do babaçu.

De acordo com o projeto, o Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento de oferta de alimentos nos mercados do Nordeste e, especialmente, no Estado do Maranhão, além do aproveitamento racional dos recursos naturais, com a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, e a geração de novos empregos na região.

Ainda de acordo com o projeto, compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fixar as diretrizes e normas pertinentes à

seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no referido distrito e compete ao Ministério da Agricultura implantar no Vale do Pindaré, no Município de Santa Inês, um escritório e laboratório da Embrapa para fomentar a agricultura da região.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Procedendo ao exame, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1720, de 2007, sob a perspectiva desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, parece-nos pertinente a proposta de criação do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré, no Estado do Maranhão, com a finalidade de estimular as atividades agropecuárias e o extrativismo sustentado do babaçu na região.

O distrito agropecuário que se pretende criar tem por objetivo concentrar investimentos governamentais numa determinada região, de forma a torná-la mais atraente a inversões privadas. O pressuposto básico é o de que vários projetos desenvolvidos simultaneamente em uma mesma região serão economicamente viáveis, quando esses mesmos projetos, se considerados isoladamente, seriam inviáveis. Nossa expectativa é que a criação do distrito preconizado facilite o aproveitamento sustentado dos recursos naturais da região para o incremento da renda regional e geração de empregos.

Ademais, a criação do citado distrito poderá racionalizar a exploração da área e dos espaços já utilizados na atividade agropecuária, com o aproveitamento da estrutura já existente, evitando-se, inclusive, o aumento da degradação ambiental. Essa área poderá vir a ser beneficiada por tecnologias mais

modernas, menos agressivas ao meio ambiente e mais eficientes em termos produtivos.

Assim, a criação do Distrito Agropecuário contribui, sem dúvidas, para a melhoria da condição de vida e trabalho dos agricultores familiares e empreendedores rurais da região.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do mérito do Projeto de Lei nº 1.720, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2007.

**Deputado MARCELO SERAFIM**

**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.720/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Serafim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vanessa Grazziotin - Presidente, Marcelo Serafim e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidentes, Asdrubal Bentes, Carlos Souza, Henrique Afonso, Jairo Ataíde, José Guimarães, Lira Maia, Marcos Antonio, Maria Helena, Natan Donadon, Rebecca Garcia, Sergio Petecão, Átila Lins, Bel Mesquita, Gladson Cameli, Ilderlei Cordeiro, Lúcio Vale e Neudo Campos.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN**

**Presidente**

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.720, de 2007, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, cria distrito agropecuário no Vale do Rio Pindaré, no estado do Maranhão, com o objetivo de promover o aproveitamento racional dos recursos naturais da região, reduzir custos de produção e comercialização, aumentar a produção de alimentos e criar empregos. O Projeto atribui ao Ministério do

Planejamento e Orçamento competência para “fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito...” e ao Ministério da Agricultura competência para implantar um escritório e um laboratório da Embrapa na cidade de Santa Inês, em apoio à agricultura da região.

Em sua Justificação, o Nobre Autor esclarece que o Vale do Rio Pindaré tem solo e clima propícios à agropecuária além de ser um centro de produção extrativista, com destaque para o babaçu. Santa Inês, a maior cidade do Vale, possui localização geográfica privilegiada no centro do estado e na confluência de eixos rodoviários que ligam o Norte ao Nordeste e ambos ao Centro-Oeste.

O Projeto de Lei nº 1.720, de 2007, foi distribuído às Comissões de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Havendo sido distribuída sob a égide do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

A Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional aprovou o Projeto de Lei nos termos do parecer do Relator, Deputado MARCELO SERAFIM.

Vem, agora, a proposição para apreciação pela CAPADR. Não há emendas a apreciar.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Do ponto de vista desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposição parece-me pertinente. A concentração de investimentos públicos é o que justifica a proposta de criação de um distrito agropecuário. Presume-se que tal concentração de investimentos produza “economias externas”, pelo que se entende “redução de custos de produção e comercialização”, que tornem a região atrativa a investimentos privados. Subjacente está a idéia de complementaridade entre projetos. Assim, vários projetos desenvolvidos simultaneamente serão economicamente viáveis quando esses mesmos projetos seriam inviáveis se considerados isoladamente. A criação do Distrito Agropecuário no Vale do Rio Pindaré pode dar importante impulso ao aumento da produção de alimentos naquela região, com efeito irradiador para o restante do estado.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.720, de 2007.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

**Deputado WASHINGTON LUIZ**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.720/2007, contra os votos dos Deputados Anselmo de Jesus e Nazareno Fonteles, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Washington Luiz. O Deputado Nazareno Fonteles apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abelardo Lupion - Presidente, Beto Faro e Silas Brasileiro - Vice-Presidentes, Anselmo de Jesus, Assis do Couto, Bene Camacho, Celso Maldaner, Cezar Silvestri, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Eduardo Amorim, Eduardo Sciarra, Fábio Souto, Fernando Coelho Filho, Fernando Melo, Flávio Bezerra, Giovanni Queiroz, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Ronaldo Caiado, Tatico, Valdir Colatto, Wandenkolk Gonçalves, Zé Gerardo, Zonta, Alfredo Kaefer, Armando Abílio, Ernandes Amorim e Geraldo Simões.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.

Deputado ABELARDO LUPION

Presidente

### **VOTO EM SEPARADO: Dep. NAZARENO FONTELES**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.720, de 2007, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, propõe a criação do distrito agropecuário no Vale do Rio Pindaré, no estado do Maranhão, com o objetivo de promover o aproveitamento racional dos recursos naturais da região, reduzir custos de produção e comercialização, aumentar a produção de alimentos e criar empregos.

Nos termos do Projeto o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão teria a competência para fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados na área do Distrito. E o Ministério da Agricultura, atribui a responsabilidade pela implantação de escritório e laboratório da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, a ser localizado no município de Santa Inês.

O projeto foi aprovado na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas e o nobre Relator, Deputado Washington Luiz, apresenta voto pela aprovação do projeto.

É o Relatório.

## **II – VOTO**

A proposta contida no PL 1.720/2007, ora em apreciação, já foi analisada por esta Comissão na sessão de 01/12/2004, quando foi aprovado por unanimidade o Parecer do Deputado Zé Gerado, pela rejeição da proposta.

Assim reproduzo aqui o parecer aprovado por esta Comissão naquela oportunidade.

“A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já se manifestou pela inconstitucionalidade de outras proposições com o mesmo teor, uma vez que invadem a competência privativa dos Municípios. Por seu turno, esta Comissão, em sessão realizada no dia 12 de maio passado, rejeitou o PL nº 965, de 2003, que pretendia a

criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima.

A legislação atual que regulamenta as atividades econômicas na área de competência da SUFRAMA prevê uma série de mecanismos de incentivo. A exemplo da experiência de outros países, trata-se de medidas adotadas para a implantação de um modelo de enclave industrial, com o objetivo de elevar o interesse e a atratividade do pólo a ser criado. Tal estratégia de instalação de um distrito produtivo em áreas menos desenvolvidas do que a média nacional, ou em áreas de difícil acesso que inibem a chegada dos fluxos de fatores elevadores do produto e da renda, por certo exige uma intervenção direta do Estado, dado as implicações e facilidades de ordem fiscal.

Ainda que a proposta tenha o louvável objetivo de proporcionar o desenvolvimento econômico e social da região, trata-se de um tema que, no momento, exige extrema sensibilidade política e técnica, e que vem sendo objeto de muito debate nos anos mais recentes. Trata-se do processo de ocupação do espaço rural: as distintas alternativas existentes e os impactos provocados pelas opções eventualmente adotadas.

Desta forma, a criação dos distritos devem fazer parte de um processo de ocupação e desenvolvimento territorial, de forma a se poder superar as dificuldades de ordem econômica e social, propiciando o incremento das atividades econômicas, principalmente aquelas relacionadas com a agricultura familiar.

As políticas de desenvolvimento regionais, principalmente para o setor agropecuário, políticas estas integradas às características e vocações de cada região, não podem ser estabelecidas por projetos isolados.”

Ainda assim, diante da importância da proposta tomamos o cuidado também de verificar qual a posição dos diversos Ministérios com interesse nos aspectos técnicos da proposição. Verificamos que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Integração Nacional reiteram o parecer já exarado em face de outros projetos idênticos, argüindo pela inconstitucionalidade e são contrários à aprovação deste e dos demais projetos idênticos.

Quanto ao posicionamento desta Casa, verificamos que o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é de que projetos de lei que visam a autorização para a criação de distritos agropecuários ou industriais apresentam inconstitucionalidades insuperáveis.

No presente caso, a mais flagrante é que, ao atribuir competências a entes de outro Poder para que realizem determinado ato, afronta o Princípio da separação de poderes, de vez que tal autorização só é admissível nos casos em que a Constituição Federal expressamente dá competência ao Congresso Nacional ou, conforme o caso, ao Senado Federal. Assim, é defeso ao Poder Legislativo dar atribuições aos órgãos do Executivo, como objetiva o projeto, quando cria competências ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 3º) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Art. 4º).

Em suma, considerando a flagrante inconstitucionalidade acima descrita, a posição já consolidada da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre projetos semelhantes, e o que ordena a Norma Interna desta Casa, em respeito ao princípio da economia processual, já que a pretensão é inteiramente infrutífera, não nos resta outra alternativa a não ser aplicar a determinação contida no Artigo

163, inciso II, do Regimento da Câmara dos Deputados que determina que serão considerados prejudicados “II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.”

Pelo exposto, mesmo entendendo que devam existir políticas de desenvolvimento regionais que potencializem as características e vocações de cada região, principalmente para o setor agropecuário, voto pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.720, de 2007, com fundamento no inciso II do artigo 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.

Deputado Nazareno Fonteles – PT/PI

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado RIBAMAR ALVES, propõe a criação de distrito agropecuário no Vale do Rio Pindaré, no Estado do Maranhão, destinado a desenvolver, de forma prioritária, atividades de agropecuária, turismo ecológico, preservação de babaçus e outras riquezas naturais.

O projeto atribui competências ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no referido distrito.

Determina, ainda, que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) implante no Município de Santa Inês, localizado no Vale do Pindaré, um escritório e laboratório da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

O Projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR); da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CJC).



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.720-B/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Eugênio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cláudio Puty, Presidente; Aelton Freitas, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Edmar Arruda, Fernando Coelho Filho, Jean Wyllys, Jerônimo Goergen, João Dado, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Lucio Vieira Lima, Luiz Pitiman, Márcio Reinaldo Moreira, Maurício Trindade, Pauderney Avelino, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Renzo Braz, Rodrigo Maia, Rui Costa, Rui Palmeira, Valmir Assunção, Vaz de Lima, Eduardo Cunha, Genecias Noronha, Jose Stédile e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado CLÁUDIO PUTY  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**